

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2000/2001

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA - SINPRO/JF, com endereço na Rua Halfeld, , Juiz de Fora -MG, CGC 21.606.975/0001-38 e, de outro, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, Centro, Juiz de Fora, CNPJ nº 86853041/0001-46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário-aula-base será reajustado como disposto a seguir:

1. Para os professores com data-base em 1º de fevereiro (primeiro de fevereiro de 2000),

Em 1º de fevereiro de 2000, o salário-aula-base será reajustado pela variação integral do INPC/IBGE, apurado no período de 1º/02/1999 a 31/01/2000, aplicado sobre o salário-aula-base legalmente devido em 31/01/2000, da seguinte forma:

- a) Em 1º/02/2000, 5% (cinco por cento);
- b) Em 1º/05/2000, integralização do percentual apurado no *caput*, garantindo-se aos professores o pagamento das diferenças apuradas nos meses de fevereiro, março e abril de 2000, corrigidas pela inflação do período, juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de maio de 2000.

2. Para os professores com data-base em 1º de março (primeiro de março de 2000):

Em 1º de março de 2000, o salário-aula-base será reajustado pela variação integral do INPC/IBGE, apurado no período de 1º/03/1999 a 29/02/2000, aplicado sobre o salário-aula-base legalmente devido em 31/01/2000, as seguinte forma:

- a) Em 1º/03/2000, 5% (cinco por cento);
- b) Em 1º/05/2000, integralização do percentual apurado no *caput*, garantindo-se aos professores o pagamento das diferenças apuradas nos meses de março e abril de 2000, corrigidas pela inflação do período, juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de maio de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS

Aos valores dos pisos salariais (salário-aula-base mínimos) estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 1999/2000/2001, aplicar-se-ão os mesmos critérios de correção dos salários dos professores abrangidos pelo presente instrumento.

Assim, a partir respectiva data-base em 2000, para vigorar provisoriamente até 30/04/2000, será o seguinte:

SEGMENTOS SALÁRIOS	Infantil e 1a. a 4ª. Séries	5ª a 8ª Ensino Médio	SUPERIOR	CURSO LIVRE	PRÉ-VESTIBULAR
S.A.B	4,73823	6,9000	11,3909	8,1483	11,1808

§ 1º - Após a divulgação dos índices de inflação acumulada no período de um ano a partir da respectiva data-base de 1999, as partes divulgarão, conjuntamente, comunicado aos



abrangidos pelo presente instrumento, do qual constarão os valores definitivos dos pisos salariais por nível de ensino, que deverão ser observados a partir da respectiva data-base no ano de 2000.

§ 2º - A partir de 1º de maio de 2000, os valores constantes do comunicado mencionado no parágrafo anterior deverão ser observados em sua integralidade e, no que tange às diferenças salariais decorrentes da definição dos valores dos pisos, estas deverão ser quitadas juntamente com o pagamento dos salários de maio de 2000, corrigidas pela inflação do período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas da CCT 1999/2000/2001

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente e todos os estabelecimentos de ensino, que ministrem: Ensino Pré-Escolar e/ou Pré-Escolar e/ou Infantil, Fundamental; Médio; Superior e Posterior; Cursos Livres, Supletivos, Preparatórios e Pré-Vestibulares, representados pelos sindicatos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a contar de:

I - 01/02/2000 - para Ensino Infantil, fundamental, médio, superior, posterior a este e supletivo regular.

II - 01/03/2000 - para os demais cursos supletivo livre, pré-vestibular, preparatório e outros cursos livres).

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, para depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2000.


SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA
ROBERTO CUPOLILLO - PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS –
REGIÃO SUDESTE -SINEPE/SE
JOSÉ VENTURA - PRESIDENTE



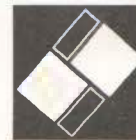
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional em Minas Gerais

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 614, C.L.T.,
defiro o pedido de depósito da presente con-
venção coletiva de trabalho, constante do pro-
cesso n.º 46211002589/00-10

Registrada e Arquivada na DRT/MG
sob o n.º 230

Em 02/03/2000
[Signature]
DELEGADO REGIONAL TRABALHO
MINAS GERAIS



Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2000.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2000/2001 -
REAJUSTE SALARIAL - INPC - CIRCULAR CONJUNTA - DATA
BASE EM 1º DE FEVEREIRO - ENSINO INFANTIL,
FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPLETIVO REGULAR E SUPERIOR

SENHORES DIRETORES
SENHORES PROFESSORES

Os Sindicatos Signatários firmaram, nesta data, Convenção Coletiva de Trabalho para este ano de 2000 e janeiro de 2001, modificando, apenas, as cláusulas de natureza econômica.

Ao tempo da assinatura da CCT, porém, não estavam disponíveis todos os índices que refletem a variação do INPC no período entre as datas bases.

Todavia, à vista da divulgação do INPC relativo à data base de 1º de fevereiro (Ensino Infantil, fundamental, médio, supletivo regular e superior), vimos informar, conjuntamente os pisos salariais em vigência até a próxima data-base (1º/02/00 a 31/01/2001), quais sejam:

SEGMENTOS SALÁRIOS	Infantil e 1a. a 4ª. Séries	5ª a 8ª Ensino Médio	SUPERIOR
S.A.B	4.8912	7.1228	11.7586
RSR	0.8152	1.1871	1.9597
Extra classe	1.1412	1.6619	2.7436
Salário-Aula	6.8476	9.9718	16.4619

Obs.: O reajuste e pisos dos cursos livres e Pré-Vestibulares serão informados tão logo seja divulgado o INPC de fevereiro/2000

Não obstante a cláusula primeira da CCT permitir o pagamento em forma alternativa, o Sinepe/Sudeste recomenda aos diretores que disponham de meios para efetuar o reajuste integral, **[8,39% (oito vírgula trinta e nove por cento)]**, que o façam, pois, tal conduta, implica, no mínimo em adequação da rotina de folha de pessoal sem maiores transtornos.

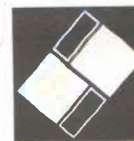
As escolas que pagam conforme o piso salarial deverão seguir a tabela acima.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE -
SINEPE/SUDESTE
JOSÉ VENTURA - PRESIDENTE

SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA
ROBERTO CUPOLILLO - PRESIDENTE



Juiz de Fora, 21 de março de 2000.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2000/2001
– REAJUSTE SALARIAL – INPC – CIRCULAR
CONJUNTA – DATA-BASE EM 1º DE MARÇO –
CURSOS LIVRES E PRÉ-VESTIBULAR

Senhores diretores.

Os Sindicatos Signatários firmaram Convenção Coletiva de Trabalho, tendo ficado pendente a divulgação dos pisos salariais da data-base de 1º de março.

Seguem abaixo referido valores, sendo certo que os salários legalmente devidos em 29/2/2000, sofrerão reajuste da ordem de 1.0706 (um ponto zero sete zero seis).

Para as escolas que pagam de acordo com o piso salarial, deverão adotar a tabela abaixo.

Segmentos	Salários	Cursos livres	Pré-vestibular
S.A.B.		8,3082	11,4002
R.S.R.		1,3847	1.9000
A.E.C.		1,9386	2,6600
Salário-aula		11.6315	15,9602

À disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

SINDICADO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE
SINEPE/SUDESTE
JOSÉ VENTURA
PRESIDENTE.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA
ROBERTO CUPOLILLO
PRESIDENTE